



Instituto Superior de Economia e Gestão

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

O Processo de Bolonha de **A** a **Z**

Aprendizagem.

Em qualquer nível de ensino é fundamental garantir bons procedimentos de transmissão e aquisição de conhecimentos. No ensino superior é também essencial proporcionar uma relação activa entre docentes e alunos que permita a concretização de objectivos de aprendizagem definidos de forma clara e associados ao desempenho profissional futuro. Assim, quando se afirma que o Processo de Bolonha aponta para uma mudança do paradigma do ensino vigente, devendo tal mudança traduzir-se por um reforço do lugar central ocupado pela aprendizagem do aluno, importa reconhecer dois pressupostos básicos de tal asserção: em primeiro lugar, que a aprendizagem se consubstancia na formação e aplicação de conhecimentos que são a verdadeira razão de ser de quem aprende; e, em segundo lugar, que devem ser valorizados os resultados concretos de tal aprendizagem, traduzidos no exercício de actividades próprias da profissão para a qual a formação é pensada e os conhecimentos são adquiridos.

Bolonha.

A cidade italiana que em 1088 viu nascer a primeira Universidade europeia (*Alma Mater Studiorum*), serviu de palco, em 1999, à assinatura da Declaração ou Acordo que compromete os seus subscritores no propósito de contribuírem para a construção de um novo espaço europeu de ensino superior. Tal intenção é agora partilhada por 45 países europeus e a Declaração original foi sendo trabalhada e ampliada por múltiplas comissões e grupos de trabalho, de modo a operacionalizar e tornar efectivo o seu conteúdo programático. O balanço das iniciativas convergentes

tem sido feito bienalmente (Praga 2001, Berlim 2003, Bergen 2005), tornando Bolonha no símbolo de um processo que procura devolver ao mundo universitário europeu uma renovada e acrescida grandeza. O Processo de Bolonha faz hoje parte integrante do léxico de referência de todo o ensino superior e funciona como símbolo da mudança anunciada na estrutura de graus e na organização de planos de estudos e metodologias de ensino e aprendizagem.

Competências.

Os resultados da aprendizagem a levar a cabo no ensino superior deverão traduzir-se na aquisição, pelos alunos, de um conjunto de competências genéricas e específicas de formação. Esta noção de competências deverá ser entendida num sentido lato de aquisição de capacidades, habilitações e conhecimentos indispensáveis ao exercício de uma dada actividade ou à obtenção de um determinado perfil profissional. A aquisição de competências processa-se no ambiente de aprendizagem para o qual contribuem as diversas unidades curriculares que compõem um curso. As competências dividem-se em 2 grandes grupos:

- *competências específicas*, próprias de cada área científica, que se traduzem pela aquisição, domínio, aplicação e comunicação de conhecimentos numa determinada área de saber;
- *competências genéricas*, entendidas como competências globais, comuns aos diversos cursos de formação universitária e que poderão revestir carácter *instrumental* (capacidades cognitivas, metodológicas, técnicas e linguísticas), *interpessoal* (capacidades individuais desenvolvidas em ambientes de cooperação, decisão e interacção social) ou *sistémico* (capacidades de adaptação e liderança, de iniciativa e criatividade).

Diplomas.

A configuração de um novo sistema de ciclos e graus no ensino superior supõe a possibilidade de emissão de diplomas correspondentes a partes dos ciclos de estudos conducentes à obtenção de tais graus. Os diplomas certificam e comprovam a obtenção de níveis intermédios de formação ou a realização de cursos que não conferem grau académico. Assim, e a título de exemplo, a um aluno que tenha concluído um determinado número de créditos de um curso de 2º ciclo mas que não

tenha reunido as condições para obter o grau de mestrado, poderá ser emitido um diploma de estudos avançados ou de pós-graduação. Na terminologia técnica adoptada pelas instituições aderentes ao Processo de Bolonha destaca-se o termo *Suplemento ao Diploma* que constitui uma espécie de passaporte associado a cada aluno, onde ficam averbadas as classificações que obteve nas unidades curriculares que constituem um determinado plano de estudos, anotando-se, quando for o caso, o aproveitamento obtido noutras instituições de ensino superior nacionais ou europeias e a respectiva conversão de classificações. Este Suplemento ao Diploma constitui uma peça fundamental para a operacionalização das regras associadas aos programas de mobilidade.

Empregabilidade.

Esta palavra, que designa a qualidade ou possibilidade de se ter um emprego, constitui um dos objectivos primordiais apontados pelo Processo de Bolonha. Neste sentido, todo o sistema de ensino deverá ser sujeito à verificação da sua eficácia através do modo como os graduados e diplomados obtêm uma posição no mercado de trabalho. A ênfase colocada neste objectivo visa assinalar que, para além de proporcionar uma formação cívica e humana de carácter global, o ensino superior destina-se a formar profissionais qualificados e bem preparados. As competências a adquirir pelos alunos que concluem um determinado ciclo de estudos deverão possibilitar a prestação de um serviço de trabalho. Para isso, é fundamental que o ensino a ministrar cumpra não só objectivos de formação teórica e analítica no respectivo domínio científico, mas também objectivos pragmáticos de inserção na vida real e no mundo do trabalho. A diminuição da duração dos cursos de 1º ciclo, na generalidade das áreas científicas, significa a possibilidade de um início mais rápido da actividade profissional, do exercício da empregabilidade. Mas significa também que existirão empregos mais qualificados ao alcance dos que prosseguirem a sua formação ao longo da vida e, deste modo, assegurem o desenvolvimento das suas carreiras no interior das organizações onde trabalham.

Financiamento.

Uma das principais preocupações inerentes ao desenvolvimento do Processo de Bolonha diz respeito às suas consequências e implicações no sistema de

financiamento do ensino superior. As instituições públicas que passarem a oferecer cursos de licenciatura de 3 anos, e que não organizem os ciclos de estudos subsequentes, sofrerão uma redução do seu número de alunos e, conseqüentemente, do montante de financiamento garantido pelo Estado. Isto mostra a necessidade de estímulos e incentivos à prossecução de estudos de 2º ciclo, por forma a ser garantida a solvência financeira de instituições cuja estrutura de pessoal docente e administrativo foi dimensionada para permanências mais prolongadas durante o 1º ciclo de estudos. Para além da atenção a dar às exigências de formação continuada em domínios do conhecimento cujas saídas profissionais são credenciadas por Ordens e organizações sectoriais, importa clarificar regras e processos de transição que, sem prejuízo da eficiência global do sector, evitem situações de asfixia que poderão originar uma imagem negativa das mudanças organizativas que o Processo de Bolonha representa.

Graus.

Um elemento chave da primeira Declaração de Bolonha foi a aceitação de um sistema comum de três graus académicos, estruturados de modo a garantir a sua legibilidade, reconhecimento e aceitação por parte de qualquer um dos países subscritores. No caso de Portugal, a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº 49/2005) e o Decreto-lei que regula o regime jurídico dos graus e diplomas no ensino superior (Decreto-Lei nº 74/2006) estabelecem que a obtenção do grau de *licenciado* é garantida pela frequência de um ciclo de estudos com a duração compreendida entre 6 a 8 semestres a que correspondem 180 a 240 créditos; que a obtenção do grau de *mestre* é garantida pela frequência de um ciclo de estudos com a duração compreendida entre 3 a 4 semestres a que correspondem 90 a 120 créditos; e que a obtenção do grau de *doutor*, da exclusiva competência das Universidades, supõe a realização de uma dissertação original e a eventual frequência de um programa de estudos durante 6 semestres a que correspondem 180 créditos. A obtenção de qualquer um destes graus é comprovada pela emissão de cartas de curso e respectivas certidões, para além do já referido Suplemento ao Diploma específico de cada grau.

Horas.

A medida de referência que permite o estabelecimento de comparações e regras de equivalência entre distintos sistemas de ensino no quadro europeu é o número total de horas de esforço que deve ser exigido a um aluno para completar um ano de estudos no ensino superior e, deste modo, atingir os resultados esperados de aprendizagem no período considerado. O valor de referência resulta do pressuposto de que cada aluno dedica 1600 horas de esforço por ano (800 por semestre), correspondentes a uma carga horária de 40 horas ao longo de 40 semanas. Este total de horas de esforço deverá ser repartido pelas diferentes unidades curriculares a completar durante um ano ou semestre lectivo, valor este que serve de base ao cálculo do número de créditos ECTS (*European Credit Transfer System*) que deverá corresponder a cada unidade curricular. As horas de esforço distribuem-se em diversos tipos, designadamente: horas de contacto com os docentes em aulas (de ensino teórico, teórico-prático, prático-laboratorial e tutório), horas dispendidas em exames e provas de avaliação, horas de estudo individual e em grupo (para preparação das aulas ou consolidação das matérias leccionadas) e visitas de estudo.

Instrumentos.

A concretização do processo de Bolonha exige a preparação de um conjunto de documentos instrumentais que garantam a cumprimento dos requisitos associados a programas de mobilidade. Tais instrumentos foram já objecto de regulação (Decreto-Lei nº 42/2005), aguardando-se ainda a aprovação dos respectivos modelos por portaria ministerial. Para além do já mencionado *Suplemento ao Diploma*, merecem referência o *Contrato de Estudos*, que define as unidades curriculares e o programa de trabalhos a realizar pelo aluno envolvido em acções de mobilidade, o *Boletim de Registo Académico*, onde são anotados os créditos e classificações das unidades curriculares que o aluno obteve antes e depois do período de mobilidade, e a *Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações*, que possibilita a conversão numa escala comum dos sistemas de classificação que vigoram nos diversos países aderentes. Apesar da sua natureza técnica, este conjunto de instrumentos constitui condição indispensável às boas práticas administrativas que a concretização do Processo de Bolonha exige.

Já!

Apesar de o ano lectivo 2009/2010 ser a data limite para a entrada em pleno funcionamento do Processo de Bolonha, a estratégia de esperar para ver será prejudicial às instituições que teimosamente adiem ou vacilem na aplicação do novo modelo de ciclos de ensino. É certo que o Processo de Bolonha não poderá ser construído à custa de voluntarismos fáceis ou decisões precipitadas. Mas é essencial que as instituições bem preparadas iniciem já o processo com todo o rigor, esperando-se daquelas que estejam pior providas de recursos e meios que acompanhem o seu desenvolvimento sem hesitações, aderindo ao processo sem serem arrastadas por ele. A reforma anunciada é urgente e a sua concretização exige uma firme vontade política de todos os agentes com intervenção activa no processo.

Lisboa.

Uma outra cidade surge neste roteiro, agora para se assinalar um momento crucial da estratégia europeia em favor de um modelo de desenvolvimento sustentável, centrado na inovação e no conhecimento enquanto factores de qualificação e de criação de novos empregos sem perda de coesão social. Nos seus propósitos e orientações programáticas, Bolonha e Lisboa remetem para uma agenda comum. A consolidação dos factores de competitividade da economia europeia é vista como requisito fundamental para se poder contrariar a supremacia exercida por outras áreas geográficas, num mundo crescentemente globalizado. O desempenho qualificado do ensino superior constitui, neste contexto, motivo central de atenção, pois é de conhecimento e de inovação científica e tecnológica que se fala quando se fixam metas ambiciosas a atingir pela União Europeia num futuro cada vez mais próximo. A generosidade dos objectivos traçados pela agenda de Lisboa, subscritos pelos líderes europeus na cimeira de Março de 2000, transforma o Processo de Bolonha numa peça essencial da estratégia mais ampla que a Europa para si reclama.

Mobilidade.

Este será, porventura, o mais sonoro e mais aclamado dos objectivos identificados com o Processo de Bolonha. A Europa tem de aumentar a mobilidade interna,

alargando os territórios de circulação do conhecimento e abolindo fronteiras na difusão dos saberes. Deste modo criará condições mais favoráveis para se evitar a fuga de cérebros do espaço europeu, circunscrevendo a mobilidade a destinos em que se afirma a essência da identidade europeia. A mobilidade implica a construção de uma comunidade europeia de docentes e alunos que entre si partilham vontades e resultados de aprendizagem. A definição de perfis profissionais comuns aconselha a existência de percursos de formação com algum grau de flexibilidade, de modo a tornar-se viável uma circulação mais intensa de estudantes por instituições de ensino superior de diferentes países. As regras comuns de reconhecimento de créditos e classificações garantem o cumprimento dos requisitos práticos que tornam possível a mobilidade.

Normas.

A existência de padrões e regulamentos apertados tende a ser encarada como característica inevitável, mas pouco estimulante, do Processo de Bolonha. Todavia, se é verdade que ninguém deseja ampliar procedimentos de natureza burocrática que quase sempre contribuem para indispor os utentes, também não há dúvida que tem que ser exigido o cumprimento de normas elementares estabelecidas pelas diversas instâncias que zelam pelo bom êxito do processo. É neste sentido que deverá ser entendida a definição de normas, quer para registo de alteração ou adequação de cursos actualmente em vigor, quer para a apresentação de novos cursos a funcionar de acordo com os princípios inerentes ao Processo de Bolonha. A aceitação tácita de tais normas faz prevalecer o pressuposto de que a construção do espaço europeu de ensino superior exige a definição de maneiras de proceder idênticas para cumprimento geral.

Oportunidade.

A ideia de reforma global das estruturas de ensino superior, nas diversas frentes em que tal reforma é possível e desejável, é indissociável dos propósitos expressos na declaração de intenções de que o Processo de Bolonha faz eco. Trata-se, por conseguinte, de saber aproveitar uma oportunidade que raras vezes emerge. Atrás e através do Processo de Bolonha virão, seguramente, pretextos para discussão aprofundada sobre temas como o financiamento do ensino superior, os modelos de

gestão e governo das escolas, ou os estatutos de carreiras docentes. E espera-se que, dessa discussão, saiam resultados concretos e soluções adequadas para a renovação e mudança do sistema de ensino superior em Portugal. As Universidades e os Institutos Politécnicos portugueses têm algo a dar, mas têm sobretudo muito a receber e a aprender com a experiência das instituições congéneres europeias, pelo que esta oportunidade de ouro não pode ser desperdiçada.

Pedagogia.

A renovação das práticas pedagógicas e da relação entre professores e alunos constitui menção obrigatória na discussão sobre as características do novo modelo de organização do ensino superior. Trata-se de uma mudança que não se decreta nem se impõe de forma arbitrária, mas que pressupõe a aceitação de um duplo compromisso: em primeiro lugar, um forte empenho e dedicação dos docentes, quer na aplicação de metodologias e instrumentos de ensino mais eficientes e que melhor captem a atenção dos alunos, quer na disponibilidade revelada para um contacto mais próximo com os alunos em aula e fora da aula; em segundo lugar, uma atitude de responsabilidade e de entrega ao estudo por parte dos alunos, através de uma presença regular e activa em todas as aulas, e muito especialmente através da interacção com os docentes nas aulas práticas e de orientação tutória e noutros períodos de contacto directo. Deste modo, será possível contribuir para uma renovação pedagógica que garanta a plena compreensão das matérias e a despistagem de dificuldades de aprendizagem.

Qualidade.

Para que os objectivos do Processo de Bolonha possam ser concretizados, importa garantir o funcionamento de sistemas rigorosos de auto-avaliação e de avaliação externa da qualidade dos programas de ensino ministrados. É igualmente necessário proporcionar a avaliação a levar a cabo por agências nacionais e estrangeiras que estabeleçam padrões e certifiquem a qualidade global das instituições de ensino superior, dos seus recursos materiais e humanos, e dos seus produtos em domínios científicos específicos. Esta exigência deve ser aplicável a qualquer um dos ciclos de formação, pois só assim se poderá estabelecer uma relação fiável entre a qualidade de formação, devidamente monitorizada, e a qualificação obtida nos cursos

conducentes a graus académicos. Particular cuidado deverá ser prestado à avaliação e acreditação da qualidade da formação de 3º ciclo, conducente ao grau de doutor, da exclusiva competência das Universidades, que pressupõe a existência de condições de excelência no acompanhamento e desenvolvimento da investigação científica.

Reforma curricular.

A adequação dos antigos planos de estudos à nova estrutura de ciclos não pode consistir em meras operações cosméticas de eliminação ou criação de unidades curriculares. Nos casos mais frequentes de reestruturação, em que os cursos de licenciatura passam a ter a duração de 6 semestres lectivos (180 créditos) e os cursos de mestrado passam a ter a duração de 4 semestres lectivos (120 créditos), a correspondente reforma curricular não pode traduzir-se numa simples transferência das unidades curriculares do antigo 4º ano do 1º ciclo para o novo 1º ano do 2º ciclo. Com efeito, é fundamental que às novas durações dos ciclos correspondam novos objectivos de formação e aprendizagem, pelo que os conteúdos programáticos das unidades curriculares dos novos planos de estudos têm de ser formatados em consonância. A preocupação com os resultados aferidos através da aquisição de competências também obriga a uma nova atenção a dar a aspectos por vezes esquecidos nos objectivos e linhas programáticas das unidades curriculares de cada ciclo de estudos.

Sistema de créditos.

A criação de uma base comum de reconhecimento dos resultados de aprendizagem e formação de competências é uma condição sem a qual o Processo de Bolonha não poderá ser levado à prática. Foi por aqui que as instituições de ensino superior iniciaram o seu processo de adaptação, começando a usar o sistema europeu de transferência de créditos (*ECTS, European Credit Transfer System*). Graças a este sistema é possível saber exactamente o valor de uma unidade curricular frequentada num programa de mobilidade, dado que o averbamento a fazer no Contrato de Estudos e no Boletim de Registo Académico (assim como no Suplemento ao Diploma) obriga à indicação do número de créditos obtidos. Este sistema baseia-se no cálculo do número de horas totais de trabalho que em média os alunos dedicam a

uma determinada unidade curricular. Para se efectuar este cálculo é fundamental inquirir previamente estas matérias junto de alunos e professores, esperando-se dos primeiros que indiquem a distribuição efectiva do total de horas de esforço dedicado, e esperando-se que os segundos indiquem o total de horas de esforço que entendem necessário para que o aluno possa atingir determinado nível de aproveitamento escolar.

Transparência.

A forma aberta e participada de preparação do Processo de Bolonha oferece a garantia segura de estarmos perante um modo de funcionamento do ensino superior guiado por objectivos de total transparência. Desde a determinação dos créditos atribuídos às unidades curriculares até ao registo das classificações no Suplemento ao Diploma, da definição de objectivos de aprendizagem ao reconhecimento de percursos de formação, tudo se passa em ambiente de informação franca e imediatamente acessível. O Processo de Bolonha deve muito da sua credibilidade a essa transparência de procedimentos que favorecem o entendimento entre instituições cooperantes. A necessidade de divulgação pública das estruturas curriculares, planos de estudos e programas das unidades curriculares, tendo em vista a captação de estudantes para a respectiva frequência ou para incentivar o cumprimento de programas de mobilidade, obriga à preparação de guias e pacotes informativos, disponibilizados pela internet, que instituem um sistema espontâneo de auto-vigilância e auto-avaliação.

Uniformização.

Da aceitação de princípios comuns decorre, naturalmente, o acolhimento favorável de regras que consagram a partilha conjunta de experiências de organização de projectos de ensino e aprendizagem. Por isso, parece globalmente positiva a existência de alguma harmonia de propósitos em aspectos como os da duração padronizada dos ciclos, da definição do sistema de créditos, do conteúdo das competências a adquirir em cada ciclo de formação e dos perfis profissionais que o mercado de trabalho ajudará a recortar e a aprofundar. Todavia, a tendência para submeter os elementos constitutivos do processo de Bolonha a um espartilho muito rígido e excessivamente regulamentado terá de ser fortemente contrariada. A

verificação de uma saudável convergência de propósitos e ideais comuns não poderá sobrepor-se ao respeito e salvaguarda da individualidade própria da matriz educativa, cultural e social de cada país aderente. Só deste modo poderá o Processo de Bolonha contribuir para o reforço da integração e da cidadania europeias.

Valorização profissional.

Pensar o ensino superior através dos seus resultados pode parecer, à primeira vista, cedência excessiva a uma visão demasiado pragmática onde impera a lógica quase exclusiva do mercado. É forçoso reconhecer que em muitas áreas de formação não existe uma imediata funcionalidade profissional e que a aquisição de conhecimentos fundamentais nunca poderá deixar de ser encarada como o objectivo mais nobre de quem frequenta o ensino universitário. Não obstante este alerta, é forçoso reconhecer que a obtenção de um grau académico não constitui um fim em si mesmo e que a acumulação de graus ao longo de vida corresponde a necessidades de valorização profissional em mercados de trabalho crescentemente competitivos e qualificados. O ensino valoriza a profissão. Mas a profissão também poderá valorizar o ensino, garantindo a obtenção de créditos que poderão ser acumulados em programas de formação avançada. É este entrosamento e sintonia de projectos, que são simultaneamente de aprendizagem e de valorização profissional, que consubstancia uma das inovações mais importantes trazidas ao mundo académico pelo Processo de Bolonha.

Xadrez.

Por tudo o que neste roteiro de A a Z se diz a propósito do Processo de Bolonha, compreende-se que estamos diante de um grande tabuleiro onde se movimentam as peças de um jogo entre múltiplos parceiros. Sabidas as regras, enunciadas as estratégias, conhecido o tempo das jogadas, tudo se apronta para que as peças, na diversidade dos seus passos, no xadrez das encruzilhadas que traçam, reclamem o estatuto de actores vivos que protagonizam a criação anunciada de um novo espaço europeu de ensino superior.

Zero a vinte.

No termo de um ciclo de formação, professores e júris atribuem classificações, dão notas. Nas licenciaturas e mestrados vigorará a escala habitual de zero a vinte, sendo o aproveitamento registado para valores acima de dez. Para a titulação do grau de doutor aplicar-se-á uma classificação ou menção qualitativa. Nos dois primeiros casos aplicar-se-á ainda uma tabela de conversão em escalões (A a E) para os alunos que obtenham classificação positiva. O escalão A corresponde ao grupo de 10% de alunos com melhor nota, o escalão B aos 25% seguintes, e sucessivamente de forma idêntica até ao escalão E que abrange a fatia de 10% de alunos pior classificados. O uso desta escala europeia de comparabilidade de classificações tem por objectivo garantir visibilidade e reconhecimento comuns, sem prejudicar a validade dos sistemas nacionais de aferição de resultados.

Abril 2006

José Luís Cardoso

Presidente do Conselho Científico do ISEG



Legislação sobre o Processo de Bolonha:

- Decreto-Lei nº 42/2005 (instrumentos de mobilidade)
- Lei nº 49/2005 (bases do sistema educativo)
- Decreto-Lei nº 74/2006 (graus e diplomas do ensino superior)